



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 701 , DE 14 DE outubro DE 1985.

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei nº 656, de 15 de março de 1985 e prorroga os mandatos dos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPMDC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Artigo 8º, da Lei nº 656, de 15 de março de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O Secretário e o Tesoureiro da Junta Administrativa, bem como o Procurador, serão indicados pelo Presidente da respectiva Junta, dentre os funcionários efetivos e/ou aposentados da Prefeitura e servidores do IPMDC.

Parágrafo Único -

Art. 2º - Os mandatos dos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ficam prorrogados até o dia 31 de março de 1987.

Art. 3º - A Assembléia Geral dos segurados do IPMDC será convocada pelo Presidente da Junta Administrativa, três meses antes de expirar o Biênio dos atuais Conselhos Deliberativo e Fiscal, para a eleição direta dos membros que lhes sucederão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 14 de outubro de 1985.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito Municipal.